

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
CONSELHO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

Considerando que a Resolução CONSUNI nº 16/2010, de 19 de agosto de 2010, estabeleceu os novos critérios para o ingresso na UFRJ em 2011 e determinou que 20% (vinte por cento) das vagas ofertadas em cada curso seriam preenchidas por candidatos selecionados pelo ENEM, através do SISU, aos candidatos que cursaram integralmente o ensino médio em estabelecimentos da rede pública vinculados às Secretarias Estadual e Municipais de Educação e da Fundação de Apoio à Escola Técnica, do Estado do Rio de Janeiro e deste modo o Conselho de Ensino de Graduação aprovou as normas que regem a aplicação dos processos de Acesso à UFRJ no ano de 2011 através do Edital nº 66/2010 de 1º de setembro de 2010 e seus atos complementares e o Edital 117/2010 de 15 de dezembro de 2010;

Considerando a decisão do Exmo Juiz Adriano Saldanha Gomes de Oliveira, que através de liminar no processo AÇÃO CIVIL PÚBLICA nº 2010.51.01.022203-3 DA JUSTIÇA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO determinou que a UFRJ aplicasse a ação afirmativa determinada pela Resolução CONSUNI 16/2010 aos estudantes egressos da rede pública de ensino de todo o território nacional;

Considerando que o Edital nº 117/2010 estabelece no artigo 13 que os casos omissos e as **situações não previstas** no Edital serão avaliados pela Coordenação do Concurso de Acesso aos Cursos de Graduação da UFRJ e encaminhados para a solução ao Conselho de Ensino de Graduação da Universidade Federal do Rio de Janeiro;

Considerando que a Resolução CEG nº 6/2010 (Publicada no BUFRJ nº 14 de 04/04/2010) que institui a **Comissão de Acesso aos Cursos de Graduação do Conselho de Ensino de Graduação**, estabelece em seu art. 2º que está entre suas competências determinar, liminarmente, as providências cujo caráter de urgência torna impeditivo aguardar reunião do CEG, mesmo extraordinária;

Considerando que de acordo com o calendário escolar da UFRJ os colegiados superiores, Conselho Universitário e Conselho de Ensino de Graduação estão em recesso;

A Comissão de Acesso aos Cursos de Graduação do Conselho de Ensino de Graduação, em reunião com a Pró-Reitoria de Graduação, realizada no dia 24 de janeiro de 2011, resolve, determinar à **Coordenação Executiva dos Concursos de Acesso aos Cursos de Graduação**, instituída pela Resolução CEG nº 3/2010 (Publicada no BUFRJ nº 14 de 08/04/2010), que proceda às seguintes alterações no processo de classificação **para acesso aos Cursos de Graduação da UFRJ em 2011**:

- 1) **No que se refere ao Edital 117/2010 de 15 de dezembro de 2010 e em conformidade com as ações já adotadas pela Administração Central da Universidade e em função da liminar judicial:**
 - a) No que se refere ao especificado no § 2º do Art 3º, as 1.642 vagas utilizadas como parte da Política de Ação Afirmativa a UFRJ serão preenchidas por candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em estabelecimentos da rede pública de todo o território nacional.

- b) Não seja aplicado o disposto nos § 3º e § 4º do Art. 3º.
- c) No que se refere ao especificado nos § 4º e § 5º do Art. 6º em termos da documentação comprobatória deverão ser observados que o candidato classificado pelo critério de Política Afirmativa deverá apresentar documentação comprobatória de que tenha cursado integralmente o Ensino Médio em escola da rede pública de ensino de todo o território nacional. O candidato que não apresentar o Histórico Escolar no momento da matrícula deverá apresentar declaração que tenha cursado integralmente o Ensino Médio em estabelecimentos da rede pública de ensino de todo o território nacional, emitida pela instituição na qual tenha concluído o Ensino Médio.
- 2) No que se refere às vagas em cursos que exigem Teste de Verificação de Habilidade Específica (THE), referidos no Artigo 13 do Edital 66/2010, nas quais os candidatos se inscreveram obrigatoriamente no Concurso de Acesso da UFRJ 2011 e indicaram a opção de concorrer a 60% das vagas a serem preenchidas única e exclusivamente pela nota do ENEM, com objetivo de aplicar por completo a determinação judicial:**
- a) No que se refere ao especificado no inciso II do Art. 35, as vagas relacionadas à Política de Ação Afirmativa serão preenchidas nos termos da Resolução CONSUNI 16/2010 e em conformidade com o estabelecido no processo AÇÃO CIVIL PÚBLICA nº 2010.51.01.022203-3 DA JUSTIÇA FEDERAL.
- 3) Em função das mudanças de datas no calendário SiSU e dos procedimentos necessários para cumprir a ação judicial nas vagas dos cursos que exigem THE, fica a Coordenação Executiva responsável por proceder os ajustes necessários nos Calendários de Matrículas e do Edital de Vagas.**

Comissão de Acesso do CEG em reunião realizada no dia 24 de janeiro de 2011 com a presença dos seguintes conselheiros e convidados.

Antonio José Barbosa de Oliveira

Sérgio Guedes de Souza